



Prefeitura Municipal de Estiva-MG

Secretaria Municipal de Transporte

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

INTERESSADO: JJZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 22.093.119/0001-99.

Trata-se de impugnação do edital do pregão presencial 01/2025, cujo o objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de peças para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do Município de Estiva/MG.

Alega o impugnante que possui interesse em participar do certame e que discorda com as exigências constantes no instrumento convocatório, referente à delimitação de quilometragem.

Aduz que não foi apresentado nenhum estudo para comprovar que 70 Km seria a distância correta a ser adotada pela Administração.

Conforme artigo 11, inciso I, da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), o objetivo do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

A inclusão de limitação geográfica no instrumento convocatório tem por objetivo assegurar o resultado e a proposta mais vantajosa para o município e garantir a continuidade dos serviços públicos, conforme demonstrado na fase de planejamento da licitação.

O Município de Estiva/MG não possui veículos reservas. Diante disso, havendo necessidade de reparo, é necessário que a peça seja obtida no menor tempo possível, e em casos como estes, a administração precisa buscar a peça imediatamente, para que não seja inviabilizada a prestação dos serviços públicos.

A determinação da localização geográfica do licitante tem o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos e a observância da contratação que for proporcionar a melhor vantajosidade para a Administração. Diante da necessidade de buscar as peças, fica evidente que quanto mais perto da sede da Prefeitura, menor será o custo que a Administração terá que arcar, proporcionando ao município menor dispêndio de custos financeiros e operacionais, fazendo que não ocorra a paralisação dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Estiva-MG

Secretaria Municipal de Transporte

Ademais, a demora na entrega das peças fere o princípio da continuidade dos serviços públicos. O princípio da continuidade do serviço público, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância. A paralisação dos serviços públicos prejudica o interesse da coletividade.

Ao estabelecer cláusula de limitação geográfica, a Administração Pública está atuando com fulcro no Princípio da Razoabilidade, buscando o melhor custo-benefício para o Município, a inserção de tal cláusula se mostra razoável e pertinente ao objeto do certame, não caracterizando ofensa à competitividade, em conformidade com os entendimentos do TCE/MG. (*TCE/MG, Denúncia 1098589 ; TCEMG, Denúncia 1071611; TCEMG; e Denúncia 1148837*).

Sendo compatível com a especificidade do certame e o objeto licitado, é possível estabelecer limitação geográfica nas contratações públicas, devendo tal opção estar devidamente justificada no instrumento convocatório. Essa é posição do TCE/MG.

Cabe mencionar que o Município de Estiva/MG, possui localização privilegiada, contando com diversos fornecedores de peças nas cidades circunvizinhas, como as cidades de Pouso Alegre/MG, Extrema/MG e Cambuí/MG. Diante disso, não será prejudicada a competitividade do certame.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de impugnação apresentado pela JJZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 22.093.119/0001-99.

Estiva, 11 de fevereiro de 2025.

WEBER CRISPIM DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Transporte